CONSULTA PRÉVIA N.º 8106/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISES DE ÁGUAS E ALIMENTOS

CONVITE

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONVITE **4**
DISPOSIÇÕES GERAIS *4*
Artigo 1.º 4
Identificação do procedimento e objeto 4
Artigo 2.º 4
Entidade pública contratante 4
Artigo 3.º 4
Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º 4
Fundamento para a escolha do procedimento 4
Artigo 5.º 4
Preço base 4
Artigo 6.º 4
Peças do procedimento 4
Artigo 7.º 5
Documentos do procedimento e Consultas 5
Artigo 8.º 5
Pedidos de esclarecimento e identificações de Erros e omissões 5
Artigo 9.º 6
Classificação de Documentos 6
PROPOSTA *6*
Artigo 10.º 6
Modo de apresentação das propostas 6
Artigo 11.º 6
Proposta 6
Artigo 12.º 7
Propostas variantes 7
Artigo 13.º 7
Prazo de entrega de propostas 7
Artigo 14.º 7
Prazo de manutenção das propostas 7
Artigo 15.º 7
Análise das propostas 7
Artigo 16.º 8
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 8
ADJUDICAÇÃO *8*
Artigo 17.º 8
Critério de adjudicação 8
Artigo 18.º 8
Critério de desempate 8
Artigo 19.º 9
Fase de Negociação 9
Artigo 20.º 9
Relatório Preliminar 9
Artigo 21.º 9
Audiência Prévia 9
Artigo 22.º 9
Relatório Final 9
Artigo 23.º 10
Relatório Único 10
Artigo 24.º 10
Dever de Adjudicação 10
Artigo 25.º 10
Notificação da Decisão de Adjudicação 10
Artigo 26.º 10
Caducidade da Adjudicação 10

Artigo 27.º 11
Documentos de habilitação 11
CAUÇÃO *11*
Artigo 28.º 11
Caução 11
CONTRATO *11*
Artigo 29.º 11
Aprovação e aceitação da minuta do contrato 11
Artigo 30.º 12
Outorga do contrato 12
Artigo 31.º 12
Não outorga do contrato 12
DISPOSIÇÕES FINAIS *12*
Artigo 32.º 12
Legislação aplicável 12
Artigo 33.º 12
Gestor de Contrato 12
Artigo 34.º 12
Cessão de créditos 12
Artigo 35.º 12
Revisão de Preços 12
Anexo I *13*
Modelo de declaração *13*
Anexo II *14*
Modelo de Declaração *14*

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um **Contrato de *Aquisição de Serviços para Análises de Águas e Alimentos*** ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo adotado a Consulta Prévia, com a referência **n.º 8106/2022**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vogal do Conselho de Administração do HDFF, EPE.

Artigo 4.º

Fundamento para a escolha do procedimento

1. O objeto do presente procedimento é motivado pela necessidade que o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. para:

a) Análises de controlo analítico das águas da piscina, consumo humano e residuais;

b) Análises microbiológicas de Legionella na rede predial de água quente e fria;

c) Análises microbiológicas a refeições servidas, controlo de higiene manipuladores e controlo de higiene de superfícies/utensílios.

2. Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código.

Artigo 5.º

Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **4.561,00€** (quatro mil, quinhentos e sessenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi fixado tendo em consideração os preços médios obtidos em anterior procedimento.

Artigo 6.º

Peças do procedimento

A Consulta Prévia é constituída pelas seguintes peças:

a) O presente Convite que inclui 2 Anexos (Anexo I e II);

b) O Caderno de Encargos que inclui 1 Anexo (A).

Artigo 7.º

Documentos do procedimento e Consultas

1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos, Clausulas Técnicas Gerais e Especiais e restantes peças desenhas e escritas publicadas em anexo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados são disponibilizadas na plataforma de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt/ desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do artigo 133.º, do CCP.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 8.º

Pedidos de esclarecimento e identificações de Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.
6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no número 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no número 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.
10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Encargos cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

Artigo 9.º

Classificação de Documentos

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada ao interessado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem Propostas, o órgão competente para a decisão de contratar promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto ao interessado.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o órgão competente para a decisão de contratar estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

PROPOSTA

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente através da plataforma indicada no n.º 1 do artigo 5.
2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 11.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que so concorrentes apenas podem apresentar a proposta base.

Artigo 13.º

Prazo de entrega de propostas

As propostas devem ser apresentadas até à data limite fixada na Plataforma.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 15.º

Análise das propostas

1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas a Propostas cuja análise revele:
a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerado, sendo considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço;
f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
h)Que não sejam recebidas dentro do prazo;
i) Que sejam apresentada por concorrente em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
j) Que seja apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Programa;
l) Que não cumpra o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;
m) Que viole o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, a entidade adjudicante procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 138º, do CCP.
2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, aplicando-se os termos e prazos previstos no n.º3, do artigo 138º.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato, designadamente, o preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 18.º

Critério de desempate

1. Caso permaneça um empate entre as propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

Artigo 19.º

Fase de Negociação

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
2. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
3. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o órgão competente para a decisão de contratar procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 23.º

Relatório Único

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
2. Deste modo caso haja uma única proposta, não haverá lugar à fase de negociação, audiência prévia, nem haverá a elaboração dos relatórios preliminar e final, no entanto o concorrente poderá ser convidado a melhorar a sua proposta.

Artigo 24.º

Dever de Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

Artigo 25.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos;

b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

Artigo 26.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,

f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe

um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CAUÇÃO

Artigo 28.º

Caução

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

Artigo 29.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.

5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

Artigo 31.º

Não outorga do contrato

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não compareça na data e local fixados para a outorga do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Legislação aplicável

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Gestor de Contrato

Nos termos legais será nomeado um gestor de contrato.

Artigo 34.º

Cessão de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Artigo 35.º

Revisão de Preços

Não aplicável.

Anexo I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)… (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica… como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.